

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.366.947 - MT (2010/0211366-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO SANTANDER S/A**
ADVOGADO : **MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ELIANA CLARINDA DE OLIVEIRA COSTA**
ADVOGADO : **JULIO CÉSAR MOREIRA SILVA JÚNIOR**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
 - O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
 - A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.
 - Agravo de instrumento não provido.
- Brasília (DF), 07 de outubro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora